



AUDITORIA INTERNA



**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE, DO
CONFLITO DE INTERESSE E DA TRANSPARÊNCIA
NOS PROCESSOS SELETIVOS DOS DOCENTES
EFETIVOS NA UNILAB.**

**AÇÃO ID No. 004
PAINT 2025**



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.015407/2025-84

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2025.4

Ação nº 04 - PAINT 2025

EXERCÍCIO: 2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação dos controles internos, no que se refere à conformidade normativa, conflitos de interesses e transparência nos processos de seleção destinados ao provimento de cargos de docente efetivo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço (OS) Nº 05/2025/AI-UNILAB, como quarta ação do Plano Anual de Auditoria de 2025 - Ação ID 04/2025.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?

Os trabalhos de auditoria evidenciaram oportunidades de aprimoramento nos processos de trabalho e nos mecanismos de controle relacionados aos procedimentos de seleção de docentes efetivos da Unilab. Dentre os principais pontos identificados, destacam-se a necessidade de padronização dos procedimentos adotados pelos Institutos; o fortalecimento da comprovação formal acerca da inexistência de impedimentos dos membros das bancas examinadoras; a implementação de mecanismos formais para impugnação de editais e de membros das comissões julgadoras; bem como o aprimoramento da transparência ativa dos certames.

Tais aspectos demandam avaliação e tratamento por parte da Gestão, considerando que fragilidades nesses procedimentos podem resultar em riscos à legalidade, à eficiência, à integridade e à economicidade dos processos seletivos, além de potenciais impactos negativos à imagem institucional da Universidade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin - Auditoria Interna

DCSMP - Divisão de Concursos, Seleções e Movimentação de Pessoal

GT - Grupo de Trabalho

ICEN - Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

ICS - Instituto de Ciências da Saúde

ICSA - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural

IEDS - Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

IFEs - Instituições Federais de Ensino

IH - Instituto de Humanidades

IHL - Instituto de Humanidade e Letras do Malês

IHL - Instituto de Linguagens e Literaturas

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MEC - Ministério da Educação

OS - Ordem de serviço

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

Progep - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

SA - Solicitação de Auditoria

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

TCU - Tribunal de Contas da União

Unilab - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta o resultado dos trabalhos realizados na ação de auditoria ID nº 04/2025, conforme Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2025, cujo objeto foi a avaliação dos controles internos, no que se refere à conformidade normativa, conflitos de interesses e transparência nos processos de seleção destinados ao provimento de cargos de docente efetivo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). O trabalho foi desenvolvido no período de outubro a dezembro de 2025, em conformidade com as normas de auditoria interna governamental.

O escopo do trabalho compreendeu a avaliação da adequação, eficácia e conformidade dos controles internos relacionados à seleção de docentes efetivos na Unilab. Não fez parte do escopo os exames de legalidade e lisura dos processos em si, portanto, não será emitida opinião quanto a esse aspecto.

A ação inicialmente teve como unidade auditada a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), no entanto no decorrer dos trabalhos, observou-se a necessidade de incluir a instância superior com competências mais abrangentes, assim determinou-se como unidades auditadas a Reitoria, unidade máxima de gestão, e a Progep como unidade responsável por auxiliar os Institutos na realização dos certames, por meio da Divisão de Concursos, Seleções e Movimentação de Pessoal (DCSMP).

O objeto da presente ação apresenta elevada relevância sob a perspectiva da governança e da integridade, tendo em vista que a operacionalização dos concursos públicos constitui processo crítico, que demanda controles adequados e atuação diligente da Gestão. Fragilidades nos procedimentos podem acarretar riscos à legalidade, à eficiência, à integridade e à economicidade, bem como impactos negativos à imagem institucional da Universidade. Destaca-se, ainda, que os atos praticados nesses processos envolvem aspectos legais, técnicos e financeiro-orçamentários, estando sujeitos ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, sem prejuízo de eventual apreciação pelo Poder Judiciário.

Foram objeto de análise, os últimos processos de seleção, já finalizados, realizados em cada um dos Institutos: Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), Instituto de Ciências da Saúde (ICS), Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS), Instituto de Humanidades (IH), Instituto de Humanidade e Letras do Malês (IHL) e Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL).

Nº Edital	Processo
Edital nº 42/2024	23282.011305/2023-28
Edital nº 24/2025	23282.010712/2025-80 23282.017825/2024-25
Edital nº 27/2024	23282.005002/2024-57
Edital nº 30/2024	23282.016387/2023-05
Edital nº 18/2024	23282.002644/2024-02
Edital nº 33/2024	23282.011543/2024-14 (23282.018571/2024-62; 23282.019679/2024-72; 23282.018448/2024-41)
Edital nº 44/2024	23804.000637/2024-21
Edital nº 09/2025	23282.002764/2025-82

Na Unilab, a seleção de docentes efetivos está regulamentada pela Resolução nº 05/2013 e suas alterações (Resolução 06/2013; Resolução 08/2013; e Resolução 12/2013), e externamente pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Os exames foram conduzidos à luz da legislação (interna e externa) e princípios pertinentes à matéria, especialmente os princípios da moralidade, imparcialidade, publicidade, transparência. Na realização da avaliação foram aplicados procedimentos e técnicas de auditoria em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e nenhuma restrição foi imposta.

A avaliação foi executada com aplicação de *checklist* e indagação escrita por meio de Solicitação de Auditoria (SA) para confirmação das informações, a partir das quais foi possível obter evidências que amparam as constatações a seguir.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. CONSTATAÇÃO 01: Processos de seleção docente não padronizados.

Verificou-se que os processos de seleção destinados ao provimento de cargos de docentes efetivos da Unilab não apresentam uniformidade na sua execução. Apesar da existência de rito normativo que estabelece diretrizes gerais, a condução dos certames é descentralizada nos institutos, que nem sempre adotam procedimentos padronizados. Essa situação resultou em inconformidades tais como: i) provas didáticas não gravadas, gravadas apenas em áudio ou sem garantia de acesso e integridade dos registros, nos processos: 23804.000637/2024-21, 23282.011543/2024-14, 23282.016387/2023-05, 23282.011305/2023-28; ii) Resultado final não submetido ao Conselho da Unidade para deliberação ou homologação nos processos: 23804.000637/2024-21, 23282.016387/2023-05, 23282.011305/2023-28, 23282.005002/2024-57; iii) ausência de disponibilização do mapa nominal contendo as notas e médias atribuídas por examinador e por candidato, no processo 23282.011543/2024-14; iv) não realização da leitura pública da prova escrita, conforme previsto no rito normativo, no processo: 23282.016387/2023-05.

2.1.1. MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Além dos ritos normativos citados, o processo SEI possui base de conhecimento para auxiliar no fluxo do processo. Conforme mencionado na descrição da constatação 1, a condução dos certames é realizada pelos institutos, o que impossibilita o nosso controle quanto a alguns procedimentos, como os citados (ausência de registro de gravação, resultado final não submetido ao Conselho da Unidade para

homologação, ausência de disponibilização do mapa nominal contendo as notas e médias e não realização da leitura pública da prova escrita). Ressalta-se no entanto, que para fins de homologação dos editais, esta unidade tem cobrado aos institutos os documentos:

- *Parecer Final da Comissão Julgadora*
- *Ata relativa às provas e sessões do Concurso/Seleção*
- *Termo de Homologação do parecer final da Comissão emitido pelo Conselho da Unidade Acadêmica*

Somente após a apresentação da documentação mencionada, prosseguimos com a homologação.”

2.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Progep se manifestou informando que há ritos normativos estabelecidos (normas internas) e base de conhecimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para auxiliar no fluxo do processo. Ademais, ratificou que a condução dos certames é realizada pelos Institutos, impossibilitando o controle da Unidade (Progep/DCSMP) sobre os procedimentos executados nas unidades acadêmicas. Adicionalmente informou que para fins de homologação dos resultados, ato sob sua responsabilidade, a Progep exige apresentação dos documentos pertinentes a etapa, quais sejam, parecer final da comissão julgadora; ata relativa às provas e sessões do Concurso/Seleção; e termo de homologação do parecer final da comissão emitido pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Sob a perspectiva apresentada pela Progep, observa-se que, embora haja orientação normativa e exigência documental para fins de homologação, tais medidas se concentram na fase final do processo e não asseguram, por si só, a efetividade de controles preventivos ou de monitoramento ao longo da condução dos certames pelos Institutos, o que pode manter a exposição a riscos relacionados à conformidade, à padronização e à transparéncia dos procedimentos adotados.

O controle adotado pela Progep no ato de homologação, embora eficaz para esta fase, é insuficiente para garantir a aderência aos ritos normativos durante a fase de execução.

A descentralização, embora operacionalmente necessária, introduz um risco de não conformidade e de falta de padronização na aplicação dos procedimentos entre os diferentes Institutos. Desse modo, a fim de manter a uniformidade dos processos de seleção docentes, a Unilab deve adotar controles que garantam a conformidade e padronização também na fase de execução nos Institutos (controles concomitantes à execução) evitando divergências processuais que só seriam identificadas ao final do processo. Urge esclarecer que os controles aqui sugeridos não dizem respeito unicamente a mecanismos a serem exercidos por outra unidade administrativa, mas sim a instrumentos de autocontrole também a serem implementados e operacionalizados pela própria unidade executora dos processos (Institutos).

2.1.3. RECOMENDAÇÃO

1.1. Estabelecer controles internos que garantam a conformidade e padronização nos processos de seleção de docentes efetivos da Unilab abrangendo todas as fases do certame (planejamento, execução e homologação do resultado).

2.2. CONSTATAÇÃO 02: Ausência de declaração formal de impedimento dos membros da banca examinadora.

Nos processos de seleção números 23804.000637/2024-21; 23282.011543/2024-14, 23282.016387/2023-05; 23282.010712/2025-80; 23282.011305/2023-28; não foi formalizada declaração de impedimento e suspeição pelos membros das bancas examinadoras. A inexistência do documento impede a comprovação de que os examinadores avaliaram previamente possíveis situações que pudessem comprometer a imparcialidade e a lisura do certame, embora, por meio de SA, os institutos tenham afirmado que analisam os impedimentos informalmente. Tal prática contraria princípios administrativos, bem como normativos internos que visam assegurar a isenção dos avaliadores e a integridade do processo seletivo.

2.2.1. MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Os procedimentos adotados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) nos processos de concursos públicos para docentes estão alinhados à Resolução vigente que regulamenta os concursos para a carreira do Magistério Superior nesta Universidade. A referida norma não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração formal de impedimento ou suspeição por parte dos membros das bancas examinadoras. Sendo a composição das bancas de responsabilidade dos Institutos/Unidades Acadêmicas, cabe destacar que tais unidades, ao indicarem os membros, podem proceder com a exigência de declaração formal de impedimento e suspeição, para reforçar a transparência e a lisura dos certames.

2.2.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Progep ratificou que os procedimentos adotados pela Pró-Reitoria estão formalmente alinhados à Resolução vigente que regulamenta os concursos para a carreira do magistério superior na Universidade, a qual, de fato, não prevê a obrigatoriedade de apresentação de declaração formal de impedimento ou suspeição pelos membros das bancas examinadoras. Sob o prisma estritamente normativo, portanto, não se identifica desconformidade direta entre a atuação da Progep e os normativos internos.

Entretanto, do ponto de vista do controle interno, da governança, da integridade e da gestão de riscos, a ausência de previsão normativa para a formalização de declarações configura fragilidade relevante. A inexistência de mecanismo formal que comprove a ausência de impedimento ou suspeição dos membros das bancas limita a transparência do processo e pode comprometer a percepção de imparcialidade e lisura dos certames.

Embora a responsabilidade pela composição das bancas recaia sobre os Institutos e Unidades Acadêmicas, observa-se que a possibilidade de tais unidades exigirem, por iniciativa própria, declarações formais de impedimento e suspeição não assegura tratamento isonômico nem padronização dos procedimentos entre os diversos certames. A adoção facultativa desse controle tende a resultar em práticas heterogêneas, aumentando a exposição institucional a riscos de governança, conformidade e reputacionais.

Nesse sentido, ainda que não haja imposição normativa expressa, entende-se que a formalização de declarações de impedimento e suspeição constitui boa prática de controle interno e de integridade, compatível com os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade), sendo recomendado que a Unilab institua a declaração de forma obrigatória para todos os concursos docentes.

2.2.3. RECOMENDAÇÃO

2.1. Instituir obrigatoriedade de formalização de declaração de não impedimento, suspeição e/ou conflito de interesses pelos membros da comissão julgadora e secretários(as) atuantes nas seleções públicas para docentes, e que seja conferida publicidade à designação dos membros possibilitando eventual impugnação.

2.3. CONSTATAÇÃO 03: Inexistência de mecanismo para impugnação de edital e de membro da comissão julgadora.

Os editais dos certames para docentes efetivos não preveem mecanismo que permitam aos candidatos apresentar impugnação dos editais e dos membros da comissão julgadora. A ausência de procedimento específico para que candidatos possam questionar o edital ou contestar a participação de examinadores em situações de possível conflito de interesses ou suspeição fragiliza a transparência e a imparcialidade do certame, além de contrariar princípios e boas práticas de governança e integridade na condução de processos de seleção pública.

2.3.1. MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Inicialmente, reconhecemos a importância dos apontamentos realizados, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da transparência, da imparcialidade e da governança nos processos seletivos conduzidos pela Universidade. A previsão de procedimentos para apresentação de impugnações e para contestação de membros das comissões avaliadoras, em casos de potencial conflito de interesses ou suspeição, constitui prática alinhada às diretrizes de integridade e aos princípios da administração pública. Reiteramos que utilizamos a Resolução vigente como base, a qual não prevê especificamente um método de impugnação de edital. O edital dispõe, no entanto, de previsão de recurso contra qualquer ato praticado pela Comissão Julgadora e/ou Diretoria do Instituto, por meio do qual entendemos ser possível solicitar a impugnação de edital.

De todo modo, informamos que o tema será levado para análise no GT da resolução de concursos, com o objetivo de avaliar a necessidade e a forma adequada de inclusão desses mecanismos na Resolução e nos próximos editais de concursos para docentes, buscando-se compatibilizar as recomendações apresentadas.

2.3.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A unidade reconheceu a pertinência da constatação e ressaltou que embora a resolução vigente não preveja expressamente procedimento específico para impugnação de edital, existe a possibilidade de recurso por meio do qual o candidato pode impetrar solicitação de impugnação do edital e/ou da banca examinadora. Informou ainda que submeterá o tema à apreciação do grupo de trabalho responsável pela revisão da resolução para avaliar a inclusão desses mecanismos em futuros editais.

Contudo, embora a possibilidade de impugnação dos aspectos elencados esteja prevista de forma implícita nos editais, por meio da seção de recursos, entende-se necessária a previsão expressa e objetiva desses procedimentos, com definição clara de formas e prazos, de modo a alinhar os certames às boas práticas e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.3.3. RECOMENDAÇÃO

3.1 Recomenda-se a adoção e a formalização de controles institucionais que prevejam, de forma expressa, mecanismos que assegurem aos candidatos a possibilidade de apresentar tempestivamente impugnação do edital e dos membros da comissão julgadora, garantindo transparência e isonomia aos princípios que regem a administração pública.

2.4. CONSTATAÇÃO 04: Processos relacionados aos concursos públicos docentes não atendem os critérios de transparência ativa.

Verificou-se que os processos de seleção para provimento de cargos de docente efetivo da Unilab são instaurados como restritos, o que impede o acesso integral aos documentos por usuários externos por meio da consulta pública do SEI. Tal condição inviabiliza a transparência esperada para processos dessa natureza.

2.4.1. MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Em atenção à constatação referente à transparência ativa nos processos de concursos públicos para docentes, especialmente quanto à classificação dos processos como restritos no SEI, informamos que os processos relacionados aos concursos docentes são instaurados diretamente pelas unidades demandantes, notadamente os Institutos acadêmicos. Dessa forma, a PROGEP não possui controle ou ingerência inicial sobre o nível de acesso atribuído ao processo no momento de sua criação (público ou restrito), uma vez que essa definição é realizada pela unidade de origem. Ressalta-se, portanto, que muitas vezes são incluídos nestes processos informações pessoais relativas aos candidatos, como CPF, número de telefone para contato etc., motivo pelo qual acreditamos ser justificável a classificação do processo como restrito, sendo o conteúdo relativo ao concurso, como editais, alterações, resultados etc. devidamente publicados na página de concursos da Unilab, acessível ao público.

No âmbito da PROGEP, informa-se que as informações e documentos de nossa responsabilidade, relacionados aos editais de concursos docentes, são disponibilizados de forma transparente, por meio da Publicação no site institucional da UNILAB, na área de concursos.

2.4.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Progep manifestou-se informando que os processos são instaurados pelas unidades demandantes que atribuem ao processo a nível de restrição, não tendo a Progep controle ou ingerência inicial sobre o nível de acesso atribuído ao processo. Informou ainda que são partes dos processos informações pessoais relativas aos candidatos, como CPF, número de telefone para contato, o que justificaria a classificação do processo como restrito. Adicionalmente informou que os demais documentos relativos ao concurso, como editais, alterações, resultados, etc. são devidamente publicados na página de concursos da Unilab, acessível ao público.

Informou ainda que as informações e documentos de responsabilidade da Unidade (Progep) são disponibilizados de forma transparente, por meio da publicação no site institucional da UNILAB, na área de concursos.

Entretanto, sob a perspectiva da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011), a publicidade é a regra, e o sigilo, a exceção, devendo ser sempre devidamente justificado, proporcional e limitado ao estritamente necessário. A classificação integral dos processos como restritos, apenas em razão da existência de dados pessoais, pode conflitar com os princípios da transparência ativa e do controle social, sobretudo quando não há classificação adequada das informações.

Sob a ótica dos órgãos de controle, o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 484/2021 - Plenário, expediu determinação às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) para que, independentemente da plataforma utilizada, fossem adotadas providências para assegurar a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos administrativos eletrônicos sem exigência de cadastro, autorização ou login e senha, observada a classificação de informações sob restrição de acesso.

ACÓRDÃO 484/2021 - PLENÁRIO

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

(...)

9.1.2. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

Assim, respeitada a falta de ingerência inicial da Progep, a responsabilidade quanto à transparência ativa é competência institucional devendo a Unilab adequar seus controles e regulamentos visando a promoção de boas práticas de transparência.

É louvável a preocupação da Instituição com a proteção de dados sensíveis, tal fato demonstra prática alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contudo, partindo da premissa de que publicidade dos atos administrativos é a regra, entende-se que a LAI e a LGPD são normas complementares devendo a Unilab adotar mecanismo de compatibilização permitindo que os atos administrativos do concurso permaneçam acessíveis ao público sem violar a proteção de dados.

Assim, embora a publicação de atos do certame (editais, inscrições, resultados...) no site institucional atenda, em parte, à transparência ativa exigida, verifica-se oportunidades de melhoria, como por exemplo, a orientação às unidades demandantes quanto à classificação de restrição dos processos, equilibrando de igual modo o direito fundamental de acesso à informação com a proteção dos dados pessoais dos candidatos.

2.4.3. RECOMENDAÇÃO

4.1. Recomenda-se à Unilab que adote mecanismos de controle que assegurem a compatibilização entre a publicidade dos atos relativos aos concursos públicos para docentes efetivos com a proteção dos dados pessoais, em conformidade com as normas vigentes e entendimentos dos órgãos de controle.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de auditoria contemplou a avaliação dos controles internos relacionados a condução dos processos de seleção destinados ao provimento de cargos de docentes efetivos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), bem como a conformidade dos atos com os princípios da administração pública e com a legislação interna vigente.

A partir dos exames realizados, foram detectadas oportunidades de melhorias dos processos de trabalho e dos mecanismos de controle relacionados ao objeto auditado, tais como: padronização dos processos nos Institutos; comprovação formal quanto ao impedimento dos membros das bancas; implementação de mecanismo de impugnação dos editais e membros da comissão julgadora e melhorias da transparência ativa dos certames.

Diante disso, foram expedidas recomendações visando o fortalecimento dos controles internos e a melhoria contínua dos processos de gestão para mitigação de riscos associados ao processo avaliado, posto que a operacionalização dos concursos públicos constitui processo crítico, que demanda controles internos adequados e atuação diligente da Gestão. Fragilidades nos procedimentos podem acarretar riscos à legalidade, à eficiência e à economicidade, bem como impactos negativos à imagem institucional da Universidade.

As recomendações emitidas serão monitoradas por meio do sistema e-CGU.

É o relatório

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

MAIRA CRISTINA AMORIM

Chefe da Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 23/12/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA CRISTINA AMORIM, CHEFE DA AUDITORIA INTERNA**, em 23/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344275** e o código CRC **BB7C4B1B**.